



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços e Apoio Técnico, Consultoria e Assessoria em Engenharia Civil e Arquitetura.

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA/PROBLEMA A SER RESOLVIDO

1.1. O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC possui uma demanda crescente por serviços técnicos de engenharia civil para realizar vistorias, levantamentos físicos, coleta de dados e informações junto aos municípios consorciados, bem como para a elaboração de relatórios descritivos preliminares.

1.2. O principal problema identificado é a **ausência de um corpo técnico próprio de engenharia civil no quadro permanente do CODEPLAN-SC**. Esta lacuna impede o atendimento eficiente e tempestivo das demandas dos municípios consorciados para a fase de preparação e planejamento de futuras licitações de obras e serviços de engenharia. A falta de expertise interna compromete a qualidade e a agilidade na elaboração de estudos prévios e documentos técnicos essenciais, podendo resultar em atrasos e ineficiências nos processos de licitação subsequentes.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

2.1. A solução pretendida é a **contratação de pessoa jurídica especializada, para prestação de serviços e Apoio Técnico, Consultoria e Assessoria em Engenharia Civil e Arquitetura**, por meio de dispensa de licitação fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

2.2. A pessoa jurídica contratada será responsável por executar atividades de vistorias, levantamentos físicos, coleta de dados e informações, e elaboração de relatórios descritivos preliminares, com o objetivo exclusivo de subsidiar futuras licitações de obras de engenharia, sendo vedada sua atuação em atividades decisórias.

2.3. Confeção/Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência (TR), inclusive com a padronização de especificações e requisitos técnicos, critérios de medição e pagamento, e estimativas de quantitativos, para instruir licitações compartilhadas na área de engenharia em favor dos entes consorciados.

3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO E DOS REQUISITOS

3.1. **Inexistência de Solução Interna:** Conforme item 1.2, o CODEPLAN-SC não possui em seu quadro de pessoal servidores com a qualificação técnica necessária (engenheiros civis) para a realização das atividades descritas. A contratação de profissionais por concurso público exigiria tempo e recursos significativos, que não se coadunam com a urgência e o caráter pontual e preparatório dos serviços.

3.2. **Economia e Eficiência:** A contratação por dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para serviços de baixo valor, representa a forma mais célere e econômica de suprir a demanda. A contratação de uma assessoria externa evita os custos e encargos associados à manutenção de uma equipe permanente para uma demanda que, embora essencial, é intermitente e específica, focada na fase pré-licitatória.

3.3. **Flexibilidade e Especialização:** A contratação de uma empresa especializada permite o acesso a uma expertise concentrada e flexível, adaptando-se à variação da demanda sem a necessidade de expansão permanente do quadro de pessoal.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

3.4. Requisitos de Habilitação e Qualificação: Os requisitos definidos no Termo de Referência (registro no CREA, capacidade técnica comprovada, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação econômico-financeira) são indispensáveis para garantir a capacidade técnica e idoneidade da empresa contratada, assegurando a qualidade dos serviços e a segurança jurídica da contratação. A exigência de não participação em futuras licitações (item 15 das Obrigações da Contratada) visa preservar a integridade do processo licitatório subsequente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Levantamento de Mercado: Foi realizada pesquisa em contratos similares recentes, para identificar valores praticados e condições de mercado. (Detalhamento no Anexo I do TR)

4.2. Estimativa de Quantidades: A estimativa das quantidades é baseada no volume de trabalho necessário para atender às vistorias e levantamentos preliminares dos municípios consorciados, considerando um limite máximo de 3 (três) meses. O Termo de Referência prevê um limite de **3 (três) meses** para a realização dos estudos e levantamentos, podendo ser, caso necessário, prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o valor limite do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Valor Estimado: O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 18.999,99 (dezoito mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.

5.2. Memória de Cálculo: O valor estimado foi obtido a partir da média simples dos orçamentos obtidos na fase de pesquisa de preços, que compõe o processo administrativo.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Esta estimativa está detalhada no Anexo I do Termo de Referência, que demonstrará a compatibilidade com os limites estabelecidos para a dispensa de licitação do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

6. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

6.1. **Qualidade Técnica:** Obtenção de relatórios e informações técnicas precisas e confiáveis para subsidiar a tomada de decisões na fase de planejamento de licitações.

6.2. **Agilidade Processual:** Aceleração da fase preparatória de projetos, permitindo que as futuras licitações de obras sejam lançadas em tempo hábil.

6.3. **Conformidade Legal:** Garantia de que os processos de planejamento de obras estarão embasados em dados técnicos adequados, minimizando riscos de questionamentos e retrabalhos.

6.4. **Otimização de Recursos:** Utilização eficiente dos recursos públicos, evitando a alocação permanente de pessoal para demandas específicas e pontuais.

7. RISCOS DA CONTRATAÇÃO E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

| Risco Identificado | Nível de Risco (Alto/Médio/Baixo) | Medida de Mitigação |

I a) **Preços Excessivos:** Contratação por valor superior ao de mercado. | **Médio** | Realização de pesquisa de mercado robusta com múltiplos orçamentos e comparação com preços públicos, conforme Anexo I do TR. |

|



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

| **b) Qualidade Insuficiente dos Serviços:** Recebimento de relatórios/dados incompletos ou inadequados. | **Médio** | Exigência de qualificação técnica comprovada (CATs, registro no CREA), fiscalização rigorosa do contrato por servidor designado, critérios claros de aceitação dos serviços. |

| **c) Conflito de Interesses:** Participação da contratada em futuras licitações baseadas nos dados que produziu. | **Alto** | Cláusula expressa de vedação de participação da contratada, seus sócios/equipe em licitações futuras. (Item 15 das Obrigações da Contratada do TR).

|

| **d) Atraso na Entrega dos Produtos:** Não cumprimento dos prazos estabelecidos.

| **Médio** | Cronograma de trabalho detalhado no TR, previsão de sanções por atraso e fiscalização contínua. |

| **e) Inadimplência da Contratada:** Não cumprimento das obrigações contratuais. | **Baixo** | Exigência de regularidade fiscal, social e trabalhista (certidões negativas), acompanhamento do fiscal do contrato e aplicação de sanções.

|

| **f) Valor da Contratação acima do limite de dispensa:** Questionamento da modalidade por parte dos órgãos de controle. | **Alto** | Pesquisa de mercado clara e documentada que comprove que o valor total está dentro do limite do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e parecer jurídico. |

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. **Técnica:** A contratação de assessoria de engenharia e arquitetura é tecnicamente viável e adequada para suprir a necessidade do CODEPLAN-SC, dada a ausência de corpo técnico interno e a especialização requerida para as atividades.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

8.2. **Econômica:** A solução apresenta viabilidade econômica ao otimizar a alocação de recursos, evitando a formação de um quadro permanente para demandas não contínuas e aproveitando o mecanismo da dispensa de licitação por baixo valor para contratações pontuais.

8.3. **Legal:** A contratação está amparada legalmente no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado esteja em conformidade com o limite estabelecido.

09. PROVIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

09.1. A despesa decorrente da presente contratação terá cobertura orçamentária por meio da dotação **3.3.90.39.05.00 - Aplicações Diretas**, conforme Ficha Orçamentária anexa ao processo.

10. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS OU SERVIÇOS SIMILARES COM AS ESPECIFICAÇÕES DESEJADAS NO MERCADO PARA A NECESSIDADE EXISTENTE

10.1. Não se trata da inexistência de bens ou serviços similares no mercado, mas sim da **inexistência de capacidade técnica interna no quadro de pessoal do CODEPLAN-SC** para atender à demanda de serviços de assessoria de engenharia, conforme justificado no item 3.1 deste ETP. A contratação externa é, portanto, a alternativa para suprir essa lacuna e viabilizar a execução das atividades necessárias.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

12.1. Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e legal da contratação de Assessoria de Engenharia, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência anexo a este processo. A solução proposta atende à

CODEPLAN



Consórcio de Desenvolvimento
Econômico do Planalto Norte

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

necessidade do CODEPLAN-SC de forma eficiente e alinhada com os princípios da administração pública.

Mafra/SC, 20 de fevereiro de 2026.

Jefferson Luiz Grossl

Ass. Educação Ambiental